

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

Autor: Deputado Bruno Ganem

Relator: Deputado Bruno Farias

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.028/2023 é de autoria do Deputado Bruno Ganem, foi protocolado em 8/3/2023 e tem o objetivo de estabelecer a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos.

Em Despacho de 20/4/2023, o PL nº 1.028/2023 foi submetido ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva das seguintes comissões: **a)** de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito; **b)** de Administração e Serviço Público, para análise de mérito; e **c)** de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência apreciou a matéria em 20/6/2023, acatando o Parecer do Deputado Sargento Portugal e, assim, ao reconhecer a importância



da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para consolidação de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, aprovando o PL nº 1.028/2023 sem qualquer ressalva.

Em continuidade, a Comissão de Administração e Serviços Públicos recebeu o PL nº 1.028/2023 em 23/6/2023, designando-me como relator da matéria em 29/8/2023. Depois de transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas no âmbito da Comissão, passo a proferir meu voto para subsidiar os debates, observando, para tanto, os limites das competências da CASP definidas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O inciso III do artigo 23 da Constituição Federal estabelece a competência comum dos entes federativos em cuidar da “proteção e garantia das pessoas com deficiência”, o que se coaduna à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que impõe o dever de “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência”.

Há, na legislação pátria, diplomas legais que procuram concretizar as normas especificadas: (i) a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, contém normas gerais para assegurar “o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência”; e (ii) a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinando-se a assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

O PL nº 1.028/2023 tem correlação com o arcabouço



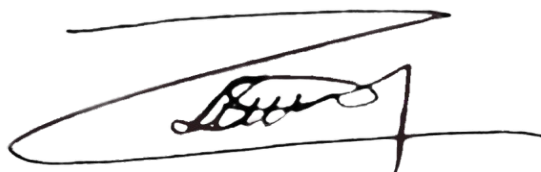
normativo delimitado, pois potencializará a inclusão das pessoas com deficiência, notadamente ao contribuir para a seleção de servidores e empregados públicos capacitados para se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – com pessoas com deficiência auditiva no âmbito dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública brasileira.

Nesse cenário, buscamos ajustar o artigo 2º desta proposição no sentido de garantir que cada órgão, em razão de suas atividades, defina se a capacitação em LIBRAS é a mais relevante para o seu contexto. Outros cursos que envolvem capacitação inclusiva poderão se enquadrar melhor no desempenho de determinada função.

A modificação quanto à vacatio legis merece destaque no artigo 5º, tendo em vista a necessidade de isonomia entre os candidatos que já possuem o curso de libras e aqueles que ainda irão realizar tal capacitação para então concorrer ao certame.

Por todo exposto, votamos pela aprovação do PL nº 1.028/2023, na forma do substitutivo anexo, na certeza de que ele, ao estabelecer a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos, contribuirá, na prática, para maior inclusão das pessoas com deficiência auditiva, que, aos poucos, encontrarão, no âmbito dos órgãos e entidades públicas, mais pessoas com capacidade para se comunicar em LIBRAS.

Sala da Comissão, de de 2024.



Deputado Federal Bruno Farias
AVANTE/MG



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1028 DE 2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União.

Art. 2º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá ser adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União, com base nas necessidades específicas dos serviços e na relevância para a função a ser desempenhada.

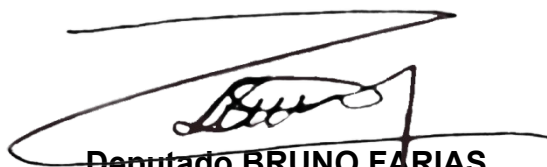


Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 3º Esta lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 5 anos de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.


Deputado BRUNO FARIAS
Relator

